



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO: 25/2025

TIPO: ISSQN

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27119/2022 C/C 17466/2022

RELATORA: TATIANA APARECIDA CAULO PAES

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.7 DO ANEXO I, DA LCM 127/2009. HIPÓTESE DE DESCONTO CONDICIONADO. JURISPRUDÊNCIA STJ 2ª TURMA, EDRESP N.º 1412951, MINISTRA ELIANA CALMON, DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2013. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, em julgar pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**. Julgamento presidido por Vanessa Porto Meirelles.

Valença, 2 de julho de 2025.

TATIANA APARECIDA CAULO PAES
RELATORA

VANESSA PORTO MEIRELLES
PRESIDENTE